



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 476/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2711/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

Considerando fonte 01.27.07 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Piso de Atenção Básica PAB.

Considerando que o recurso é referente a primeira parcela que foi repassada em 02 de agosto desse ano, e, será destinado ao custeio da Atenção Básica à Saúde Bucal, para implementação e funcionamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, o qual está inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e está opta em executar serviços como, prótese total mandibular, total maxilar, mandibular removível, maxilar removível, coronárias, intrarradiculares fixas, adesivas, entre outras.

Diante da demanda pelo serviço reabilitador protético e na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, o Ministério da Saúde passou a financiar, desde 2005, o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). Esse estabelecimento realiza o serviço de prótese dentária total. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

(privado).

Destacamos que o município vem passando por mudanças na área da saúde, tendo em vista que, a atual administração vem suprindo adequadamente e dando continuidade ao alto desempenho nos atendimentos prestados aos pacientes do SUS. Considerando que o Município possui uma grande demanda de pacientes que necessitam de serviços e atendimentos especializados expostos acima.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 1417/SEMUSA/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de agosto de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2711/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação até a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2345.0000	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA		37.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 01.27.07 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Piso de Atenção Básica PAB.

Excesso: 37.500,00

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de agosto de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2711/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0011.2345	3.3.90.39	01.27.07	R\$ 37.500,00

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de agosto de 2019.



JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



C.I	1.417/SEMUSA/2019	Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal
ORIGEM	SEMUSA	<p>AUTORIZO CONFORME A LEI</p> <p>Data: 13/08/2019</p>  <p>João Gonçalves Silva Júnior Prefeito Municipal de Jaru</p>
DESTINO	SEMAPLANF	
ASSUNTO	Recurso de Custeio de Atenção a Saúde Bucal	
OBJETO	Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação	
DATA	08 de Agosto de 2019	

Memo 476
P.L. 2711

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$: 37.500,00** (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Considerando que o presente recurso veio destinado ao Custeio de Atenção à Saúde Bucal, especificadamente ao laboratório de de Prótese Dentária.

Considerando que a primeira parcela do recurso foi repassado a Secretaria Municipal de Saúde em 02 de Agosto de 2019.

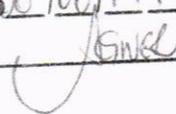
Considerando a Portaria 1.670 de 1 de Julho de 2019, que relata o seguinte:

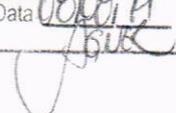
Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

SEMAPLANF
Recebido 08/08/19 14:36


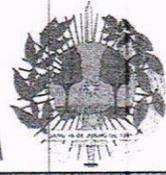
PREFEITURA DE JARU
SEMAPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data 08/08/19


Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42º e 43º, que relata o seguinte:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. **Os provenientes de excesso de arrecadação;** III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Portanto, o presente recurso será destinado para a implementação e funcionamento do laboratório de Prótese Dentária (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal.

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é o estabelecimento inscrito no Cnes para realizar, no mínimo, um desses tipos de próteses dentárias:

- ✓ Prótese Total Mandibular
- ✓ Prótese Total Maxilar
- ✓ Prótese Parcial Mandibular Removível
- ✓ Prótese Parcial Maxilar Removível
- ✓ Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Considerando que o município possui uma grande demanda de pacientes que necessitam de próteses dentárias, onde através deste recurso será possível a realização destas Próteses.

Considerando que será feito um credenciamento para realizar a contratação de prestadora de serviços do Ramo de Próteses.

Considerando que o presente recurso será transferido com periodicidade mensalmente, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Diante disso, solicitamos abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme a dotação a seguir.

- 2345
- 676
- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ 10.301.0011.XXXX.XXXX – Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD
 - ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - ✓ Valor: R\$ 37.500,00 (Trinta Sete Mil e Quinhentos Reais).

L 10.178

Segue em anexo:

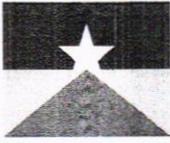
- * Extratos Bancários;
- * Portaria 1.670 de 1 de Julho de 2019;
- * Anexo I – Memória de Cálculo por Excesso de Arrecadação;
- * Anexo II – Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais;
- * Relatório FNS

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VALOR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
01.27.07	0,0	R\$: 7.500,00	R\$: 37.500,00

Fonte: Extrato Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diogo Mamédio dos Santos
Coordenador de Planejamento
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0011.2058	3.3.90.39	01.27.07	R\$: 37.500,00

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

→ *Diogo eira*

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diogo Mamácho dos Santos
Coordenador de Planejamento
Orçamentário e Controle
Orçamentário - SEMUSA

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2019	Agosto	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.665.259/0001-69	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	Ação Detalhada	UF
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	RO
Município	Código IBGE	População
JARU	110011	51.933 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2018	JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR	01/01/2017

Secretário(a)
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Presidente Conselho
EVELINE LOURENÇO DOS SANTOS

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
08/12 em 2019	813835	02/08/2019	MUNICIPAL	001	01401X	0000531588	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.128887/2019-49			
Total							7.500,00	0,00	7.500,00					

BRASIL	Participe	Serviços	Legislação	Canais
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde - SAS Departamento de Atenção Básica - DAB Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal				<p data-bbox="1356 272 1500 306">Fale conosco</p> <p data-bbox="55 351 1109 567">A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.</p> <p data-bbox="55 578 1109 669">Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.</p> <p data-bbox="55 680 1109 737">O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.</p>
Departamento de Atenção Básica - DAB Coordenação Geral de Saúde Bucal - CGSB E-mail: cosab@saude.gov.br				<p data-bbox="430 1190 1149 1224">Este site é acessível e está de acordo com os padrões W3C de HTML e CSS e possui o selo brasileiro de acessibilidade.</p>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2019 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 86

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	FAIXA (QUANTIDADE DE PRÓTESES POR MÊS)	VALOR MENSAL
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

Termo de Compromisso

A Secretaria Municipal de Saúde de JARU, neste ato representada por seu Secretário(a) Municipal de Saúde, propõe a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) no município de JARU - RO, conforme os seguintes termos:

Tipo de Credenciamento: CREDENCIAMENTO

1. Localização do LRPD: Anexo a outro estabelecimento de saúde
2. Natureza Jurídica do LRPD: Público

3. Abrangência: Municipal

4. Municípios cobertos:

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
1 JARU - RO	51933	20	15	15	50
População total:	51933				50

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria específica do Ministério da Saúde de credenciamento do serviço. Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará no descredenciamento do LRPD bem como a suspensão da transferência do recurso financeiro. Diante do exposto, solicita-se providências quanto à avaliação e adoção das medidas pertinentes a publicação da portaria de credenciamento do LRPD acima mencionado.

